



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### 10º TERMO ADITIVO

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).**

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), representante da UNIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, portador do Registro Geral nº [REDAZIDO], expedido em 15/03/2022, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, Edição-1D, Seção 2- extra-D, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar, qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo:

1.2. **Subcláusula Primeira** – O Benefício Nutriz terá valor fixo de R\$ 50,00 por mês, sendo pago ao responsável familiar. O Benefício Nutriz não poderá retroagir para período anterior a outubro de 2023 que considerará:

- I - A verificação de elegibilidade para concessão do Benefício Nutriz deve ser realizada mensalmente.
- II - A repercussão do reflexo cadastral deve ser realizada mensalmente.
- III - A manutenção do perfil para recebimento do benefício deve ser realizada mensalmente.
- IV - A situação do Benefício Nutriz acompanha a situação dos benefícios da família (vinculada ao Código Familiar).
- V - Caso seja solicitada retroação de parcelas para família, o Benefício Nutriz não deve compor os benefícios das parcelas retroativas.
- VI - A parcela do Benefício Nutriz deverá compor a estrutura de benefícios do PBF e, portanto, será depositado em conjunto com a parcela do PBF, não sendo alterada a modalidade de conta de pagamento da parcela do Bolsa Família (crédito em conta ou plataforma social).
- VII - Cada família que se encontra com crianças com idade entre 0 a 6 meses terá a concessão de 06 (seis) parcelas, respeitadas as demais regras aplicadas ao PBF.
- VIII - Será pago um benefício por cada criança entre 0 a 6 meses na família beneficiária.
- IX - As demais regras estão estabelecidas no Projeto Executivo (SEI 14241809)

1.3. **Subcláusula Segunda** - Restituição aos cofres públicos da União de recursos financeiros do Programa Bolsa Família depositados em contas dos beneficiários do tipo poupança social digital, poupança digital, conta de depósitos e outras espécies de contas que venham a ser criadas, e que não foram movimentadas durante o período de validade das parcelas, conforme §3º do Art. 8º da Lei 14.601 de 19 de junho de 2023, que considerará:

- I - Deve ser realizado o processo de Devolução de Parcelas Creditadas em Conta não movimentada, considerando o prazo definido pelo MDS.
- II - Por movimentação espontânea entende-se como operações a crédito (por exemplo: depósitos identificados), operações a débito e transferências, comandadas ou contratadas pelo cliente, excetuadas tarifas, os encargos decorrentes dessas operações e os rendimentos financeiros sobre os recursos disponíveis na conta.
- III - O crédito de parcelas de programas de benefícios sociais não sensibilizam a conta como uma movimentação espontânea.
- IV - Será registrado no extrato bancário o movimento de débito da parcela vencida em conta não movimentada do Programa Bolsa Família (PBF).
- V - O processo de seleção e devolução de parcelas deverá ser executado no 2º dia útil de cada mês, de maneira a considerar corretamente a remuneração dos valores das parcelas disponíveis em conta.
- VI - O débito deve considerar a correção monetária do valor da parcela, sendo devolvido à conta gráfica do programa o valor da parcela corrigido monetariamente pelo

período que permaneceu disponível em conta de acordo com a regra de atualização aplicada para o tipo de conta.

VII - As demais regras estão estabelecidas no Projeto Executivo (SEI 14241812)

VIII - A CAIXA deverá implementar as ações previstas neste Projeto Executivo num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

IX - A rotina retroagirá até a folha de março de 2023, observando a validade das parcelas.

1.4. **Subcláusula Terceira** – O Projeto Básico (SEI 14239251) foi atualizado de forma a registrar a operacionalização das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revogado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MDS, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Portaria MDS nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011 e Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, revogadas pela Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, revogada pela Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, Emenda Constitucional nº 123/2022, Emenda Constitucional nº 126/2022, Medida Provisória nº 1.155, de 1º janeiro de 2023, Lei 14.601 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.541, de 1º de junho de 2023, e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

3.1. Os preços não sofreram alteração, sendo mantidos os registrados no Nono Termo Aditivo.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação orçamentária está mantida, tendo em vista que este Termo Aditivo é apenas qualitativo, não havendo custo adicional

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos Termos Aditivos não expressamente modificados por este instrumento. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

6.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 18 de outubro de 2023.

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Executivo

**TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo de Produtos de Governo

**TESTEMUNHAS:**

**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**  
Secretária Nacional de Renda de Cidadania  
CPF: ██████████

**MARCELO VIANA PARIS**  
Superintendente Nacional de Benefícios Sociais  
CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 17/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 17/10/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14541250** e o código CRC **EC99B5FD**.